



Prefeitura Municipal de Cafelândia

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 081/2024

Publicação nº 0096/2024

Dispõe sobre feriados municipais no Município de Cafelândia e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, apresenta o seguinte projeto de Lei para apreciação.

Art. 1º Fica declarado como feriado no Município de Cafelândia, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal, o dia 11 de abril, em comemoração ao aniversário de emancipação político-administrativa do Município.

Parágrafo Único – Os Poderes Municipais organizarão nesse dia, solenidades comemorativas em alusão à referida data.

Art. 2º Ficam declarados como feriados religiosos no Município de Cafelândia, nos termos da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, as seguintes datas:

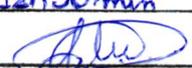
- a) Terça-Feira – Carnaval;
- b) Sexta-Feira - Sexta Feira da Paixão;
- c) Corpus Christi;
- d) Dia 15 (quinze) do mês de agosto em comemoração ao Dia da Assunção de Nossa Senhora.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a decretar “Ponto Facultativo” nos dias consagrados a homenagem especial, ou seguir a tradição do Estado, União ou conforme as tradições de interesses da localidade.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1025 de 03 de julho de 1967.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024).

Câmara Municipal de Cafelândia
PROCOLO
Recebido em <u>21 / 11 / 2024</u>
Horário: <u>12h30min</u>

Patrícia Henck da Silva


TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Justificativa

Excelentíssimo Presidente.

Nobres Vereadores e Vereadora.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre feriados municipais no Município de Cafelândia e dá outras providências.

O projeto ora apresentado encontra-se embasado na Lei Federal nº 9.093 de 12 de setembro de 1.995, que define como feriados religiosos e dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Visa também o presente projeto, adequar as regras quanto ao aniversário de emancipação político administrativa de Cafelândia e suas festividades comemorativas, por força legislativa, atendendo o que preconiza o Artigo 30, I da Carta Magna da República Federativa do Brasil de 1.988.

A Constituição Federal de 1.988 delega aos municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I do artigo 30) no entanto, essa permissão não pode afrontar norma federal, estadual e seus respectivos princípios, o que não se encontra nenhuma afronta com o que está sendo proposto.

Este projeto de lei, ao estabelecer feriados religiosos e o feriado em comemoração à emancipação político-administrativa do Município, está plenamente respaldado pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, que conferem aos municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a criação de feriados. Ao instituir até quatro feriados religiosos, em conformidade com a Lei nº 9.093/95, o projeto respeita os limites estabelecidos pela legislação federal Assim, na Lei nº 1.025/67 previa como feriado municipal em Cafelândia.

Portanto, considerando a necessidade de ajustes no calendário festivo, recreativo e cultural do município para o ano de 2025, solicitamos uma avaliação urgente deste projeto de lei, com vistas a garantir o pleno funcionamento e a organização das atividades econômicas da cidade e a divulgação por meio oficial ainda no exercício de 2024.

Diante disso, pedimos a tramitação deste projeto em caráter de urgência especial e aprovado na sua íntegra, para que possamos atender às demandas de nossa cidade de forma eficaz.

Agradecemos desde já pela atenção e consideração, certos de que esta medida contribuirá para o desenvolvimento do município.

Atenciosamente,


Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana

Prefeita Municipal